

ISSN 1679-8694



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS/SP**

Direção e coordenação da Escola Judicial
Repositório Oficial de Jurisprudência

Campinas n. 55 p. 1 - 332 jul./dez. 2019

RACISMO ESTRUTURAL*

PRUDENTE, Eunice**

Estamos em um momento muito feliz e importante, porque instituições fundamentais na construção de um estado de justiça - Tribunal Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, a nossa Ordem dos Advogados do Brasil, uma Escola Judicial - organizaram evento para pensarmos em propostas para vencer, extinguir o racismo, que é estrutural.

Agradeço a confiabilidade na pessoa da nossa amiga, contemporânea da faculdade, Desembargadora Dra. Maria Madalena de Oliveira, mas também do nosso presidente da mesa, Desembargador Dr. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. Nas pessoas dessas autoridades cumprimos as demais autoridades presentes, Dr. Cláudio Vieira e Dr. Ademir José da Silva, em nome de quem cumprimos os colegas advogados e os colegas docentes, Professora Dra. Alessandra Benedito, Professor Dr. Hélio Santos, Professor Dr. José Vicente, nossos cumprimentos aos cidadãos, cidadãs, a todos presentes.

Buscarei ser breve, em atenção ao horário. A questão que nos toca, nos envolve, não é simples, tem sua complexidade. Nossa riqueza neste Brasil grande é justamente a diversidade, formamos um povo pleno em diversidade étnica, cultural, ambiental. Este é o Brasil, esta é a nossa moeda para o desenvolvimento.

Impressiona como há ainda formas discriminatórias entre os brasileiros, e, com irresponsabilidade, muitos acham que não é assim tão grave: “por que as pessoas estão tão preocupadas?” Estamos todos preocupados com a discriminação porque ela traz sofrimento, dor a seres humanos, impede exercício de direitos lícitos e assim compromete, prejudica o nosso desenvolvimento. Os dados aqui apresentados pela Procuradora, do IBGE, já mostram uma realidade preocupante, desesperadora. Realmente, providências precisam ser tomadas, imediatamente.

*Palestra proferida no **Seminário “Racismo Estrutural”** no Plenário do TRT da 15ª Região, Campinas-SP, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) e a Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção Campinas (Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil), em 28 de junho de 2019.

**Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, responsável por disciplinas de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito do Estado e Direitos Humanos. Advogada.

A questão é política. Sob uma visão, um entendimento de política vamos conhecer integralmente a sociedade e chegar à noção de racismo estrutural. Gostaria de lembrar a feminista norte-americana, Marilyn Frye (**The politics of reality: essays in feminist theory**, 1983; desenvolve a metáfora da gaiola), para que fique claro para nós o racismo estrutural, a questão está na estrutura. A imagem é apresentada como pássaros em uma gaiola - estamos todos aprisionados nessa gaiola. No exemplo, os pássaros são sempre muito coloridos, muito diferentes, uns são pequenininhos, outros são maiores, vamos encontrar pássaros de todos os tipos, mas eles estão ali aprisionados. E não adianta ficarmos imaginando que não é grave. Por que não se soltam? O pequenininho pode passar entre os fios da gaiola, mas ele vai ser devorado, vai ser morto, então é preciso uma ação política, conjunta, para sairmos todos da gaiola. A ideia da tal metáfora é que não basta conhecer os fios, uma parte aqui ou ali, mas visão, ação política, integral mesmo, dessa situação, posto que as discriminações advêm de sistemas malevolamente racionais.

Temos as contribuições da Professora Dra. Ísis Conceição, da Unilab, da Bahia, que trouxe como pós-graduanda na Faculdade de Direito da USP essa necessidade da visão macroscópica da gaiola em que estamos envolvidos. Porque muitas vezes, como já declinou e explicou bem a Desembargadora Maria Inês Targa, as pessoas com muita tranquilidade praticam, sim, atos discriminatórios, porque ouviram, porque está na TV, e vai embora, nunca se acaba o mal.

Precisamos, sim, estudos, propostas, apresentando isso melhor. Sou adepta de uma teoria crítica de direitos humanos e com propostas de transformação, porque, como é do conhecimento de todos, romancaram muito os direitos humanos. Mas a nossa Constituição de 1988 os traz como fundamentais. A partir daí é que vamos pensando juntos, aqui, para desconstruir uma parede, expressada, principalmente, por homens brancos, cristãos, católicos, heterossexuais e com muito dinheiro. E aqui estamos nós, que somos a maioria, aqui estamos nós, também, as mulheres, aqui estão as pessoas da comunidade LGBT, e outros, exigindo a respeitabilidade, e a inclusão, portanto. E se estou em uma Universidade - aqui também é minha fonte -, a pesquisa tem que contribuir, não é apenas demonstração de conhecimentos.

Chegamos ao entendimento de discriminação racial, com o racista que acredita na existência de raças humanas e na hierarquia entre elas, quando na verdade está interessado em se manter em posição de vantagem e subjugar o outro. No movimento negro, em certa época, já se valorizou a atuação política contra a discriminação, importando menos o pensamento das pessoas. Ocorre que o Estado não alcança pensamentos, mas as ações e o discriminador. O direito avança também a partir de outras ciências e áreas do conhecimento, como ciência social aplicada

que é - não é exata -, mas outras ciências, principalmente as ciências do comportamento: a psicologia nos informa que pessoas atuam conforme pensam. Isto posto, o que o Estado pode fazer? Como politicamente cuidar desse assunto? Formando novos cidadãos pela educação. É aí que o Estado vem firme para mudar esta situação.

Discriminar além de ato pessoal: organizações públicas, privadas, religiosas, recreativas, e diversas outras, também discriminam - a discriminação institucional é uma realidade, sendo o próprio Estado uma instituição. *Vide* as contribuições do jurista, Professor Dr. Silvio Luiz de Almeida (**Racismo estrutural**, Ed. Boitempo, 2019).

Com a implementação da Constituição de 1988, seguida de legislação inclusiva, temos determinadas por lei políticas de ações afirmativas. Mas ainda há instituições públicas que não as efetivam porque o racismo é estrutural, porque se banalizou entre nós, o racismo e suas práticas. Uma República tão rica, e quantos brasileiros miseráveis! Banalizou-se a miséria, banalizou-se a discriminação racial. Persiste a distribuição de papéis sociais entre homens e mulheres, homens negros, mulheres negras, lá do Século XIX e outros, persiste. Então, é preciso enfrentar essas formas de resistência.

Quando vem a legislação, fica claro que passos foram dados. Mas, e as políticas de inclusão? A maior prova de uma discriminação racial, que advém de um racismo estrutural que invisibiliza mulheres, negros, pessoas transgêneras. Quatrocentos anos de escravização, mas... e depois? Realmente não houve políticas de inclusão para nós, os cidadãos negros brasileiros. O Ipea tem muitas pesquisas com dados - vale a pena consultar - sobre desigualdade e mostrando o que já foi aqui apresentado por dados: na base de uma pirâmide está lá, entre os miseráveis, os mais pobres, a população negra brasileira.

Também nesta oportunidade, as contribuições do Professor Fábio Konder Comparato são lembradas. A obra **Afirmção histórica dos direitos humanos** (Ed. Saraiva, 2000) demonstra que devemos começar pela educação e aprofundarmos o entendimento de percepção de diferença e da desigualdade. As pessoas não são idênticas, a nossa moeda, nas relações internacionais, é justamente a diversidade - as pessoas são iguais para o exercício de direitos e obrigações, mas elas não são idênticas, há diferenças étnicas, culturais, biológicas. Uma diversidade. É preciso respeitar, há a necessidade da aceitação social, daí as políticas de inclusão. Observem que, quando estamos atentando para diferenças, não há uma questão de superioridade de um sobre outro. Mas o mestre Comparato nos esclarece que quando nos deparamos com desigualdades, precisamos arregaçar as mangas e lutar muito, porque essas precisam ser extintas, porque racionalmente se quer subjugar o outro. A desigualdade é injusta. Então a proposta é enfrentar e minar relações de dominação e de exploração.

E vejam que essas informações devem chegar a todas as pessoas. No ensino infantil já podemos adaptar as informações, as comunicações para a criancinha, já ir explicando a ela essa questão de diferenças e de desigualdade - da diferença a ser respeitada, da desigualdade a ser enfrentada. E depois os demais níveis da educação, lembrando que o ensino superior é o ensino infantil, não é o nosso na Universidade - o que recebemos lá, que dificuldade... pois é no início que a escola deve atuar, e muito.

A experiência é histórica - a escravização e depois essa desigualização, que está diante de nós. A situação do negro brasileiro é ímpar, se observarmos que ele era objeto, e depois pessoa - isso traz consequências numa sociedade, daí a necessidade de ação política, que não tivemos. Os governos não atentaram para essa necessidade. Se nós observarmos a criação do jurista Teixeira de Freitas, vamos ver que a primeira versão, lá nos fins do Século XIX, "Consolidação das Leis Civis", ainda trazia os escravos entre os bens - esta foi a proposta que gerou posteriormente o primeiro Código Civil.

Temos todo um histórico de enfrentamento do jugo português, o Brasil Colônia, ficamos muito tempo pensando nas revoluções nativistas. Elas nunca davam certo, essa é a verdade. Os professores diziam: "abortaram a Inconfidência! abortaram a Revolução!" Lógico, porque teriam que incluir o negro nas revoluções nativistas, e assim armá-lo. Observe-se que só por urgência e necessidade o governo monárquico "armou os negros". Houve um momento - a Guerra do Paraguai - em que não houve jeito, os negros participaram dos batalhões dos voluntários da pátria. Ter uma arma na mão acabou a escravização, desarticularam o sistema escravista.

Nesta explanação, lembremos também o acolhimento dos irmãos que vieram da Europa, a imigração dos trabalhadores livres. Eles trouxeram as ideias socialistas, com eles os ideários da importância do trabalhador na produção. Não veio do pensamento, não veio das academias, veio das práticas de enfrentamento do patronato - as paralizações, as greves. As ideias socialistas, as ideias anarquistas chegam entre nós por essas pessoas semianalfabetas. Essas pessoas eram racistas? Provavelmente iriam encontrar pessoas diferentes aqui no Brasil, mas o racismo entre nós é estrutural. Havia uma elite racista, os imigrados encontraram o racismo aqui.

O que quero dizer é que quando estudamos a política imigratória brasileira e todas as propostas de inclusão dos governos, obviamente apoiamos e não somos contra. O que reclamamos é de não termos participado - de nós, os negros brasileiros, também sermos objetos de inclusão. O histórico nos mostra a formação de São Leopoldo, e o governo monárquico muito claro: ele quer gente branca - é o início da

política de embranquecimento nessa política imigratória. Questão de vontade política - é preciso verba pública, é preciso estrutura para essa inclusão dos trabalhadores livres que chegam, e isso foi providenciado. Aí está uma situação interessante no recebimento desses trabalhadores. Mas o governo brasileiro, lá no Século XIX, fica, como nos referimos, “na parede”. Essas famílias que estão chegando não são católicas; o direito brasileiro reconhece apenas a família casamentária. Está aí o Brasil sob a égide da Constituição de 1824, há uma religião oficial, é o sacerdote católico que forma a família casamentária, não há outro, não se reconhecem outras uniões como família. Então o que fazer com os primeiros que estão chegando e são protestantes? Reconhecer o casamento protestante, o que já nos dá uma ideia de política de inclusão, de política de ação afirmativa: tenho aí os brasileiros, vou tratar alguns de uma maneira diferenciada, porque eles são diferentes, e preciso incluí-los. Então o reconhecimento, a legislação, tudo o que foi necessário para o reconhecimento do casamento protestante, sob a égide de uma Constituição que expressamente dizia que o Estado tinha uma religião oficial, e não era desse pessoal, mas as pessoas tinham que ser incluídas.

Também é útil a nós esse momento para mostrar a vontade política, e como os direitos humanos - aí sim, eles não estão sendo romançados - estão acima do direito positivado: a Constituição é num sentido, a legislação sobre a família casamentária em outro, mas tenho que cuidar de gente. É por isso que o Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu que o Brasil se utilizará da legislação que reprime, que criminaliza a discriminação racial, para respeitar e incluir as pessoas, para enfrentar a homofobia, até que o Legislativo promova, elabore a legislação própria, porque os direitos da pessoa estão acima do que está escrito - gente está acima de tudo, tenho que salvar e cuidar dessa gente. Então aí está um exemplo histórico.

No advento da República, também para dizer ou representar aquilo que todos sabemos, em especial o Dr. Ademir José da Silva, que cuida da Comissão da Verdade sobre a Escravização Negra, o quanto os abolicionistas eram nossos - porque abolicionistas, então partidários de uma libertação - e o comportamento dos mesmos após assumirem o poder na República. A segunda Constituição brasileira, mas a primeira republicana, é de 1891. Então, de 1889 até a Constituição de 1891 o presidente governou por decreto. Manoel Deodoro da Fonseca, aí está um decreto elucidativo (ele está governando o Brasil, ainda não há a Constituição), observem o que diz o seu decreto:

[...] Considerando que da adoção de medidas adequadas e tendentes a demonstrar o empenho e as intenções do Governo, relativamente á immigração, depende o desenvolvimento da corrente immigratoria

e a segura applicação dos subsidios destinados áquelle serviço, ao qual se acha intimamente ligado o progresso da Nação; [...]

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. (BRASIL, 1890).

Ele está preocupado com a imigração, mas não quer ninguém nem da África nem da Ásia. Mas, os abolicionistas não tinham assumido o poder? Nenhuma referência ou preocupação com a inclusão dos negros.

A Era Vargas, pesquisando os atos normativos da legislação brasileira, foi uma das piores. Vejam como ele se refere a pessoas, é decreto-lei, é ditadura, não traz avanços, traz isto:

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos;

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres; [...]

Art. 2º O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de individuos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização. (BRASIL, 1938).

Atentem para as referências ao ser humano, na forma como está no decreto. Esse decreto-lei não é o único, temos este, já no fim da Era Vargas, será deposto, mas continua legislando mediante ato normativo próprio:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que se faz necessário, cessada a guerra mundial, imprimir á política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que fôr fator de progresso para o país, DECRETA:

Art. 1º Todo estrangeiro poderá, entrar no Brasil desde que satisfaça as condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional. (BRASIL, 1945).

Ele quer, entre os imigrantes, pessoas com ascendência europeia. Se a Monarquia era muito clara querendo “gentes brancas”, ele diz que quer “gentes” com “ascendência europeia”.

O racismo é estrutural, ele foi construído durante séculos e nos oprime assim, o que mostra a importância de instituições e todos os cidadãos estarem firmes para enfrentá-lo. E nós nos manifestamos principalmente através dos movimentos sociais.

Fui gestora pública, fui secretária de justiça neste Estado, convivi muito com o MST e com todos os movimentos sociais. E como os respeito, como os ouvi, como estive com eles, como construí pautas até recentemente, enquanto estava o Governador Alckmin - ele mantinha com esses movimentos -, foram pautas construídas lá trás, naqueles tempos de receber os movimentos sociais, conversar, anotar, para poder tomar as devidas providências. Sou testemunha disso.

Aí está, entre os movimentos sociais, o movimento negro. Ele tem uma história muito respeitável, porque em um momento é clandestino, perseguido porque quer a liberdade - e vejam que são séculos de liberalismo, onde o principal direito da pessoa era a liberdade, mas quem lutava pela liberdade, nas rebeliões, eram os movimentos quilombolas, então perseguidos. Estudos, contribuições do historiador Clóvis Moura, que já foi citado aqui no seminário, e da Professora Antonia Quintão, colega na Universidade Mackenzie, da Professora Dra. Alessandra Benedito, que lembram o movimento negro no tempo da escravização. Depois temos, nos tempos da cidadania, outras formas de associações, expressando várias ideias e propostas contra a discriminação racial. Mas o movimento negro foi fundamental para a nossa cidadania - quando digo nossa, é dos cidadãos e cidadãs negros deste país.

Abdias do Nascimento, que também já foi citado, é um dos construtores da nossa cidadania. Nas minhas pesquisas, a primeira proposta para criminalizar a discriminação racial não veio das academias, veio dos artistas. Os artistas são muito importantes para a cidadania e para o desenvolvimento do país. Aí está o Teatro Experimental do Negro, em uma convenção (Convenção Nacional do Negro, 1950), trazendo a proposta: “há discriminação racial, o direito não cuida disso, não é crime, a punição se faz necessária...” A proposta é válida, sim, da punição para aquele que atenta contra os direitos. A liderança era do Abdias do Nascimento. Lembrando que os ditadores têm muito medo dos artistas. Ditadores têm medo da intelectualidade. Os ditadores têm medo dos artistas porque a arte nos faz ver, enxergar o que muitas vezes não conseguimos. Então nossas homenagens ao Abdias do Nascimento!

A Lei n. 1.390/1951, Lei Afonso Arinos, tem um histórico, mas há a continuidade da discriminação, porque esse mal tão grave entre nós, essas práticas que são atos jurídicos delituosos contra o outro foram

consideradas como mera contravenção penal. Na atualidade todos os cidadãos já perceberam que contravenção penal, se não existisse na legislação, não faria grande diferença. O importante é quando se criminaliza, quando investigações e resultados são exigidos.

A luta para vencer a ditadura uniu todos. A sociedade civil avançada que temos hoje, que se coloca na sociedade, agora via redes, ela começa nessa união contra a ditadura militar - o Movimento Negro Unificado, que está aqui presente na sociedade, o Geledés (Instituto da Mulher Negra), feminismo negro, a União de Mulheres (da Amelinha Teles), que ainda tem a mesma líder desde aqueles tempos.

Vejam como colaborou e muito para a construção do Brasil de hoje, onde uma sociedade civil se autoanalisa, analisa o sistema socioeconômico que temos, o capitalismo, que faz as suas colocações. A conquista desta Constituição, que traz entre os pilares que sustentam a República a dignidade da pessoa humana - isto vai colaborar muito para desconstruir o racismo. E também o reconhecimento de uma realidade: está aqui no art. 3º, nas propostas, nos objetivos da nossa convivência: “[...] IV - Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Há referências, então, à discriminação racial e étnica, sem dúvida alguma, no art. 3º, inciso IV, da nossa Constituição.

A criminalização, finalmente, da prática do racismo, que é a discriminação racial, passa a ser crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII, da CF), porque é uma ação muito grave contra o ser humano e coletividades. Começamos pelas políticas punitivas. Como abolicionista, também devo aqui me colocar neste momento: importantíssimas essas políticas punitivas, mas é verdade que o Brasil forma-se e se firma na punitividade, mas sem providências inclusivas.

Nestes tempos, em que a Polícia Militar de diversos Estados brasileiros vem aprisionando, e muitas vezes matando, sobretudo homens jovens e negros, temos um drama social - jogamos para o “colo da polícia”, para uma ação punitiva questões decorrentes da desigualdade socioeconômica. Isto não é governo, não é assim que se governa, isso não é política. É medo, mesmo, de enfrentar os dramas sociais e propiciar educação.

Com o projeto de lei do Deputado Federal Carlos Alberto Caó conquistamos a Lei n. 7.716/1989, ainda em vigor, mas já aprimorada por leis que lhe seguiram, para tipificar como crime a discriminação racial. As políticas e ações afirmativas estão entre nós há exatamente cinquenta anos, porque em 1969 o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ela, há cinquenta anos, expressa o entendimento da ONU sobre discriminação racial. Quem advoga pelos direitos humanos se apoia muito nesses

conceitos da própria ONU e que o Brasil ratificou - é direito brasileiro. Esse entendimento é importante no enfrentamento do racismo estrutural.

Temos nesta Convenção o § 4º do art. 1º, referindo-se a certos grupos raciais e étnicos que necessitam de proteção:

Art. 1º

[...] § 4º Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965).

É realmente esta a contribuição da ONU para o tratamento que vai ser diferenciado, para trazer ao desenvolvimento, para respeitar, propiciar via política de ações afirmativas, a inclusão de grupos que permaneceram discriminados. É a ONU expressando compromisso de todos, e o Brasil é partícipe.

A educação em direitos - é no que acreditamos. E a legislação já vai nesse sentido, sobretudo com a Lei n. 10.639/2003, que aperfeiçoa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a inclusão - somente em 2003 - nos currículos de ensino em todos os níveis, de História da África, Cultura Afro-brasileira: afinal quem é esse negro? Ou quem somos nós, porque, como foi dito, 54% da população brasileira é preta/parda, é negra. Precisamos nos conhecer, para a autoestima de todos os cidadãos, para a derribada do racismo estrutural.

Conquistamos em 2010 o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), a valorização, a partir de um conhecimento de que a população negra tem especificidades. Nos Estados africanos muitas vezes causam preocupação nossas informações, que a população negra brasileira tem questões de saúde que lhe são específicas, elas não estão presentes lá - pelo menos ainda não está comprovado -, mas estão aqui entre nós: hipertensão, diabetes, anemia falciforme. E o movimento negro, que estuda e pesquisa este assunto, nos informa que se trata, principalmente, de traumas, são traumas transatlânticos. Realmente, quatrocentos anos de escravidão produziram algumas situações graves para a saúde da população negra. Então isso é questão de governo, precisa ser priorizado na pauta dos governos - é nesse sentido que vem o Estatuto da Igualdade Racial.

Estamos concluindo, deixando ideias sobre educação reflexiva para os senhores ponderarem. Agradecendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao Ministério Público do Trabalho, especialmente ao Desembargador Dr. Lorival Ferreira dos Santos, quero mais uma vez agradecer a confiabilidade em lembrar de meu nome para estar aqui. Muito obrigada.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARENDT, Hannah. **A dignidade da política**. Org. Antônio Abranches, trad. Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 1, 5 out. 1988. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRASIL. Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**. V. 1, fasc. VI, p. 1424, 1890. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 8494, 6 maio 1938. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto-Lei n. 7.967, de 18 de setembro de 1945. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 15825, 6 out. 1945. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7967-18-setembro-1945-416614-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONCEIÇÃO, Ísis. **Racismo estrutural e penas alternativas: os limites dos direitos acrílicos**. São Paulo: Juruá, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. São Paulo: Saraiva, 2018.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução George Sperber, Milton Camargo Mota e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 1997.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1997.

MORAES, Evaristo de. **A campanha abolicionista**. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1924.

MORAES, Evaristo de. **A escravidão africana no Brasil**. Brasília: UNB, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. **Resolução n. 2.106-A**, da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Genebra, 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Controles recíprocos entre as funções do poder e a efetividade de direitos: uma contribuição à pesquisa e às reflexões em tempos de reforma política. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo (Org.). **Teoria do estado**: sentidos contemporâneos. São Paulo: Saraiva, 2018.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Direito à personalidade integral**: cidadania plena. 1996. 126 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado)-Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Professor Orientador Dr. Dalmo de Abreu Dallari.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Educação em direitos: um caminho para a igualdade racial. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, ano 60, n. 236, p. 35-69, jan./jun. 2011. Homenagem ao Professor Celso Lafer.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**: a cidadania negra em questão. Campinas: Julex, 1989.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Manole, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. *In*: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel (Coord.). **Direitos sociais**: judicialização e direitos sociais em espécies. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.